



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DECISÃO Nº 22.2018.CPL.0203772.2017.010837

RAZÕES DE RECURSO APRESENTADAS PELA LICITANTE **MICROSENS S/A**, CNPJ N.º 78.126.950/0011-26, EM 04 DE JUNHO DE 2018. PRESSUPOSTOS SUBJETIVOS (SUCUMBÊNCIA, LEGITIMIDADE, INTERESSE DE AGIR) ATENDIDOS. PRESSUPOSTOS OBJETIVOS (A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO, TEMPESTIVIDADE E FUNDAMENTAÇÃO) ATENDIDOS.

1. DA DECISÃO

Analisados todos os pressupostos de admissibilidade e os aspectos objeto do recurso administrativo dirigido, este **PREGOEIRO**, com fundamento no artigo 13, § 1.º do ATO PGJ N.º 389/2007, decide:

a) **Conhecer** da oposição formulada pela empresa **MICROSENS S.A.**, CNPJ N.º 78.126.950/0011-26, aos termos da decisão que classificou e habilitou as licitantes **PROSPERA COMERCIAL E IMPORTADORA EIRELI EPP**, CNPJ N.º: 18.386.935/0001-13 para o Item 26 e **HR COSTA SUPRIMENTOS INFORMÁTICA-ME**, CNPJ: N.º: 11.094.392/0001-11 para o Item 27, no certame alusivo ao Pregão Eletrônico n.º 4.008/2018-CPL/MP/PGJ SRP, pelo qual se busca a *formação registro de preços para futura aquisição de material de consumo, voltado ao grupo de material de processamento de dados (material para impressão), para atender às demandas da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por um período de 12 (doze) meses*; para,

b) **No mérito, ACATAR** as razões do recurso e **RECONHECER** o equívoco na **classificação** da empresa **HR COSTA SUPRIMENTOS INFORMÁTICA-ME**, CNPJ: N.º: 11.094.392/0001-1, **DANDO PROVIMENTO** parcial ao pleito da recorrente; e **NEGAR PROVIMENTO** às razões do recurso quanto à **classificação** da empresa **PROSPERA COMERCIAL E IMPORTADORA EIRELI EPP**, CNPJ N.º: 18.386.935/0001-13, mantendo a decisão outrora prolatada;

c) **RETORNAR à fase de análise e aceitação das propostas para o Item 27**, a fim de dar seguimento ao certame, nos termos art. 11, inciso VII, do Decreto nº 5.450/2005.

2. DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante **MICROSENS S.A.**, CNPJ N.º 78.126.950/0011-26, em oposição ao ato declaratório/constitutivo de habilitação das empresas **PROSPERA COMERCIAL E IMPORTADORA EIRELI EPP**, CNPJ N.º: 18.386.935/0001-13 para o Item 26 e **HR COSTA SUPRIMENTOS INFORMÁTICA-ME**, CNPJ: N.º: 11.094.392/0001-11 para o Item 27, no interesse do Pregão Eletrônico n.º 4.008/2018-CPL/MP/PGJ, cujo objeto é a formação registro de preços para futura aquisição de material de consumo, voltado ao grupo de material de processamento de dados (material para impressão), para atender às demandas da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por um período de 12 (doze) meses.

2.1. Da Manifestação de Intento Recursal

No dia 04/06/2018, durante a sessão pública do certame e, epígrafe, a aludida empresa irresignada manifestou-se preliminarmente da seguinte maneira:

Item 26

Recorremos cfe Acórdãos 2569/2009-Pl e 339/2010-Pl - TCU (determinam não rejeição da intenção de recurso) pois o preço ofertado é inexequível e apresentou o Balanço Patrimonial sem registro na Junta Comercial. Solicitamos convocação do fabricante para atestar a originalidade do produto.

Item 27

Recorremos cfe Acórdãos 2569/2009-Pl e 339/2010-Pl - TCU (determinam não rejeição da intenção de recurso) pois o preço ofertado é inexequível e não apresentou o Balanço Patrimonial exigido no subitem 11.5.1. Solicitamos convocação do fabricante para atestar a originalidade do produto.

2.2. Das Razões de Recurso

Tendo o Pregoeiro verificado a presença dos pressupostos recursais de admissibilidade, resolveu aceitar a manifestação da mencionada licitante, abrindo-se o prazo legal para oferecimento das razões de recurso, o qual encerrou-se no dia 07/06/2018.

Assim, no prazo proposto, a empresa **MICROSENS S.A.**, CNPJ N.º 78.126.950/0011-26, anexou ao sistema Comprasnet suas alegações de inconformismo, arguindo, em suma que:

a) a classificação da empresa **PROSPERA COMERCIAL E IMPORTADORA EIRELI EPP**, CNPJ N.º: 18.386.935/0001-13 para o Item 26, violou os termos do edital, visto que deveria ter sido desclassificada pelos seguintes motivos: **a)** apresentou proposta inexequível; **b)** apresentou Balanço Patrimonial sem registro na Junta Comercial do domicílio da Licitante classificada; e

b) a classificação da empresa **HR COSTA SUPRIMENTOS INFORMÁTICA-ME**, CNPJ: N.º: 11.094.392/0001-11 para o Item 27, violou os termos do edital, visto que deveria ter sido desclassificada pelos seguintes motivos: **a)** apresentou proposta inexequível; e **b)** deixou de apresentar Balanço Patrimonial nos termos do subitem 11.5.1.

2.3. Das Contrarrazões

Do mesmo modo, a teor do § 3º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XVIII, do artigo 4.º, da Lei n.º 10.520/2002, interposto o recurso, abriu-se novo prazo de **3 (três) dias corridos**, desta vez, a fim de que os demais licitantes se contrapusessem aos termos do recurso apresentado, já devidamente intimados no momento de realização da sessão pública, com prazo final em 12/06/2018.

Assim, no prazo proposto, a empresa **PROSPERA COMERCIAL E IMPORTADORA EIRELI EPP**, CNPJ N.º: 18.386.935/0001-13, classificada para o Item 26, anexou ao sistema Comprasnet suas alegações rechaçando a pretensão aventada pela recorrente, lembrando, em síntese, que a proposta apresentada é plenamente exequível, bem como apresentou os documento comprobatórios referente aos questionamentos da empresa irresignada, comprovando que o Balanço Patrimonial apresentado estava válido na data da habilitação da empresa no Sistema Compronet. Segue, abaixo, *in verbis*, o pedido da peça de contraposição ao recurso:

3- DO PEDIDO

Por todo exposto, requer que está ilustre Comissão Permanente de Licitação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS ,

se digne, a julgar IMPROCEDENTE o recurso interposto pela licitante MICROSENS S/A e a MANTER A HABILITAÇÃO e declarar a empresa PROSPERA COMERCIAL E IMPORTADORA EIRELI-EPP, VENCEDORA do certame em epígrafe por ter apresentado todos os documentos solicitados em edital, pelo princípio da economia da Administração Pública e por não haver nada que a desclassifique.

Termos em que se pede e confia nos deferimentos;
Santos, 12 de Junho 2018

PROSPERA COMERCIAL E IMPORTADORA EIRELI-EPP
DIEGO SILVA SANTOS

Por sua vez, a empresa **HR COSTA SUPRIMENTOS INFORMÁTICA-ME**, CNPJ: Nº: 11.094.392/0001-11, classificada para o Item 27, anexou ao sistema Comprasnet suas alegações rechaçando a pretensão aventada pela recorrente, lembrando, em síntese, que a proposta apresentada é plenamente exequível. Segue, abaixo, *in verbis*, o pedido da peça de contraposição ao recurso:

Por tudo até aqui exposto REQUER seja mantida a r. decisão que declarou vencedora a Recorrida e, fundamentalmente, para que os dispositivos legais reguladores da matéria sejam obedecidos, atendidos e acatados, no mérito e no direito, pois, o DD. Pregoeiro, ao sentenciar o feito não se ateve somente a argumentos ou alegações, mas sim, a fatos concretos e dispositivos legais provados através de documentos e as diversas manifestações das partes, que logicamente, ensejaram na exclusão da Recorrente.

Assim, Eminente Julgador e Colendo Colegiado, certamente o recurso interposto não demandará maior exame, muito mais porque, além de estar revestida de intenção protelatória e tumultuadora por suas alegações evasivas, a decisão exauriu a questão com a coerência e a correção jurídica que tem caracterizado as decisões do seu eminentíssimo prolator.

Portanto, a decisão está correta e deve ser mantida, pelos seus próprios fundamentos, por ser da mais lídima e clara JUSTIÇA.

Nestes termos, espera total provimento.

De Goiânia p/ Manaus, 12 de junho de 2018.

Hélio Rodrigues Costa – Sócio Proprietário da HR COSTA
Representante Legal

É o que, em síntese, cabe relatar.

3. DAS RAZÕES DE DECIDIR

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que o Pregoeiro conduziu o certame sob os parâmetros dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos quer na **Lei 8.666/1993**, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quer na **Lei 10.520/2002**, Lei do Pregão, quer no **Decreto 5.450/2005**, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica.

Nesse sentido, lembremos que o dever administrativo de adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual a licitante reúne condições de qualificação técnica, jurídica, fiscal e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no artigo 3.º da Lei nº 8.666/93, abaixo disposto:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (g.n.)

Dentre esses princípios, no caso em foco, destaca-se o da *vinculação ao instrumento convocatório*, a uma, porque esse primado serviu de lastro para toda a construção do inconformismo da licitante vencida; e, a duas, porque corresponde exatamente ao fundamento primeiro das providências adotadas pelo Pregoeiro do certame. Portanto, esse será o norte para as ponderações e conclusões expostas no presente *decisum*.

PROSPERA COMERCIAL E IMPORTADORA EIRELI EPP, CNPJ Nº: 18.386.935/0001-13, Item 26

A) Do registro do Balanço Patrimonial na JUCEA.

Pois bem, feito o registro acima, patente é que a decisão de habilitar a licitante classificada originou-se, à luz das prescrições do ato convocatório, da estrita e pontual observância do **item 11.5 e subitens do Edital** abaixo transcritos:

11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

11.5.1. Cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis da licitante, do último exercício social exigível. No caso ainda, de empresa constituída como Sociedade Anônima, deverá, obrigatoriamente, comprovar que o Balanço Patrimonial está arquivado na Junta Comercial da Sede ou Domicílio da licitante, conforme art. 289, § 5º, da Lei nº 6.404/76.

11.5.1.1. Deverá comprovar de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices LIQUIDEZ GERAL, LIQUIDEZ CORRENTE e SOLVÊNCIA GERAL, informados no Balanço Patrimonial ou pelo SICAF, for igual ou inferior a 1, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 31, da Lei nº 8.666/93.

11.5.1.2. No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, a exigência do item 11.5.1 será atendida mediante apresentação do Balanço de Abertura;

Ora, a licitante ao apresentar o documento em foco cumpriu as supracitadas exigências editalícias, as quais seriam confirmadas quando do envio a esta Comissão Permanente de Licitação dos documentos originais ou cópias autenticadas para verificação e consequente aceitação dos mesmos, conforme estabelece o os subitens 11.11 c/c 11.13 do instrumento convocatório.

11.11. Todos os documentos enviados eletronicamente ou via fac-símile deverão ser enviados em original, ou por cópia autenticada, devidamente assinado(s) pelo(s) representante(s) legal(is) no dia subsequente ao do resultado da habilitação, impreterivelmente, sob pena de desclassificação, observado o disposto no item 22.8 e subitens, à Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, Av. Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança II, CEP: 69037-473.

11.13. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o Pregoeiro

considerará o licitante inabilitado, sendo convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Isto implica, portanto, em dupla verificação dos documentos de habilitação e proposta, sendo a primeira quando da apresentação da documentação no próprio sistema e a segunda quando do recebimento dos físicos nesta Comissão de Licitação.

Nessa esteira, a empresa comprovou, devidamente, a autenticidade e registro do documento em questão, conforme se vê do selo da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO nos termos de abertura e encerramento do Livro Diário da requerida, em anexo.

B) Da inexequibilidade da proposta de preços.

Outro argumento da irresignada posiciona-se sobre a possível inexequibilidade da oferta da empresa **PROSPERA COMERCIAL E IMPORTADORA EIRELI EPP**, CNPJ Nº: 18.386.935/0001-13 para o Item 26, por todas as razões expostas na peça recursal da recorrente **MICROSENS S.A.**, CNPJ N.º 78.126.950/0011-26.

Na mesma seara, a recorrida, em suas contrarrazões, contrapôs-se aos argumentos apresentados pela sucumbente, todos expostos na peça da recorrida.

Convém ressaltar que ambas as peças aqui mencionadas encontram-se dispostas no próprio sistema Comprasnet com acesso garantido a todos os participantes.

Da análise e verificação dos argumentos das partes, no fato concreto, faz-se mister apresentar o entendimento do egrégio Tribunal de Contas da União – TCU, abaixo, como norte a balizar a nau ao melhor atendimento do interesse público:

A desclassificação de proposta por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, e deve ser franqueada oportunidade de o licitante defender sua proposta e demonstrar sua capacidade de executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes de ter sua proposta desclassificada. (Acórdão 1097/2017 – Plenário) (g. n.)

Fundamentado no juízo acima, passou-se a verificar as condições do preço apresentado pela empresa recorrida, tomando como norte as orientações do trecho supramencionado:

1. Quanto a critérios objetivos previamente publicados, pode-se aferir, de pronto, em analogia ao art. 48, inciso II, §1º, abaixo transcrito, que o valor encontra-se acima dos percentuais considerados inexequíveis.

Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

Considerando o valor estimado pela Administração de **R\$ 320,00** (trezentos e vinte reais) e o valor proposto pela requerida para o Item 26 de **R\$ 295,00** (duzentos e noventa e cinco reais), em conta simples, verifica-se que o valor de oferta encontra-se no percentual aproximado de 92% do valor estimado, ou seja, percentual muito superior aos limites da possível inexequção acima expostos.

Ainda, tomando como referência os valores registrados para o mesmo produto no Painel de Preços do Governo Federal, conforme tabela em anexo, de livre acesso ao cidadão e disponível no endereço: <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br> - logo se afere que o preço ofertado encontra-se acima da média de preços praticados na Administração Pública, nos últimos 180 dias, esta, no valor de **R\$ 225,79** (duzentos e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos). Importante frisar que os valores aqui registrados tratam-se de valores já contratados com a Administração Pública.

2. Quanto à oportunidade de o licitante defender sua proposta e demonstrar sua capacidade de executar os serviços, restou claro que foi garantido à indagada, em sede de contrarrazões, o ensejo de apresentar todos os fatores envolvidos na formação de seu preço e, consequentemente, a exequibilidade de sua proposta.

A empresa utilizando-se do direito a ela garantido refutou os argumentos de possível inexequibilidade apresentados pela recorrente. Para tal, apresentou como conclusivo, Cotação de Preços junto a Fornecedor, em anexo, constando o valor unitário de **R\$ 251,00** (duzentos e cinquenta e um reais) para o produto em foco.

Considerando o exposto alhures, verificam-se inócuos os argumentos da recorrente.

HR COSTA SUPRIMENTOS INFORMÁTICA-ME, CNPJ: Nº: 11.094.392/0001-11,

Item 27

A) Do SICAF como meio hábil de julgamento de habilitação – itens 11.4.3 e 11.8 do Edital.

Pois bem, feito o registro acima, patente é que a decisão de habilitar a licitante classificada originou-se, à luz das prescrições do ato convocatório, da estrita e pontual observância dos **subitens 11.4.3 e 11.8 do Edital**, os quais, expressa e taxativamente, exigem que as condições de habilitação dos participes sejam julgadas por intermédio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e que as eventuais desatualizações ou inconsistências daquele sistema de cadastro poderiam ser reparadas mediante solicitação dos documentos complementares para tanto suficientes. Vejamos, *in verbis*, a redação dos aludidos dispositivos:

11.4.3. A habilitação será verificada mediante consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a ser constatado o que segue:

[...]

11.8.O Pregoeiro poderá utilizar as informações referentes à situação jurídica, técnica, **financeira** e fiscal contidas no CERTIFICADO DE REGISTRO DE FORNECEDORES – CRF, bem como no **SISTEMA DE CADASTRO DE FORNECEDORES – SICAF**, do sistema Comprasnet, do Governo Federal, conforme disposto no Ato PGJ nº 236/2008. (g. n.)

11.8.1. **Em caso de ausência ou desatualização de informações** ou, ainda, nos casos em que a habilitação exigir documentos que não estejam contemplados nos cadastros citados no item anterior, **poderá o Pregoeiro solicitar documentação complementar** que comprove a situação atual da licitante, como forma de atender todos os requisitos de habilitação. (g. n.)

Cabe ressaltar que os supracitados dispositivos refletem o texto regulamentar do artigo 14, Parágrafo Único, do Decreto Federal n.º 5.450/2005, conforme transcrição abaixo:

Art. 14. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

[...]

III - à qualificação econômico-financeira;

[...]

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V deste artigo **poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF** ou, em se tratando de órgão ou entidade não abrangida pelo referido Sistema, por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral. (g.n.)

Com efeito, para fins de verificação da habilitação da licitante provisoriamente classificada no certame, com fulcro na regra editalícia supra, o Pregoeiro, como de praxe, realizou consulta ao SICAF, constatando na oportunidade a validade das informações constantes, aferindo, portanto, a situação regular da vencedora perante a Administração Pública, inclusive, quanto às informações econômico-financeiras.

Aliás, repisando-se a assertiva feita ainda na sessão pública de realização e julgamento, não persistiria ao vencedor a obrigação de apresentar na licitação o Balanço Patrimonial, já que as informações do SICAF encontravam-se regulares, o que, em contrapartida, perduraria caso as ditas informações estivessem incompletas ou desatualizadas, segundo inteligência do item 11.8.1 do Edital.

Erra, dessarte, a recorrente ao alegar descumprimento do Edital por parte da vencedora e deste Pregoeiro, e ao intender a inabilitação, *mutatis mutandis*, da empresa em foco.

B) Da inexequibilidade da proposta de preços.

O argumento da irresignada posiciona-se, ainda, sobre a possível inexequibilidade da oferta da empresa **HR COSTA SUPRIMENTOS INFORMÁTICA-ME**, CNPJ: N°: 11.094.392/0001-11, classificada para o Item 27, por todas as razões expostas na peça recursal da recorrente **MICROSENS S.A.**, CNPJ N.º 78.126.950/0011-26.

Na mesma seara, a recorrida, em suas contrarrazões, contrapôs-se aos argumentos apresentados pela sucumbente, todos expostos na peça da recorrida.

Convém ressaltar que ambas as peças aqui mencionadas encontram-se dispostas no próprio sistema Comprasnet com acesso garantido a todos os participantes.

Da análise e verificação dos argumentos das partes, no fato concreto, faz-se mister novamente apresentar o entendimento do egrégio Tribunal de Contas da União – TCU, abaixo, como norte a balizar a nau ao melhor atendimento do interesse público:

A desclassificação de proposta por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, e deve ser franqueada oportunidade de o licitante defender sua proposta e demonstrar sua capacidade de executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes de ter sua proposta desclassificada. (Acórdão 1097/2017 – Plenário) (g. n.)

Fundamentado no juízo acima, passou-se a verificar as condições do preço apresentado pela empresa recorrida, tomando como norte as orientações do trecho supramencionado:

1. Quanto a critérios objetivos previamente publicados, pode-se aferir, de pronto, em analogia ao art. 48, inciso II, §1º, abaixo transcrito, que o valor encontra-se abaixo dos percentuais considerados inexequíveis.

Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

Considerando o valor estimado pela Administração de **R\$ 286,81** (duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos) e o valor proposto pela requerida para o Item 27 de **R\$ 170,00** (cento e setenta reais), verifica-se que o valores mínimos de referência para comprovação de exequibilidade são:

- a) R\$ 228,24** (duzentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos); e
- b) R\$ 200,77** (duzentos reais e setenta e sete centavos).

Logo se vê que o valor ofertado encontra-se abaixo dos limites de inexequibilidade apresentados no dispositivo supramencionado.

Ainda, tomando como referência os valores registrados para o mesmo produto no Painel de Preços do Governo Federal, conforme tabela em anexo, de livre acesso ao cidadão e disponível no endereço: <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br> - logo se afere que o preço ofertado encontra-se bem abaixo da média de preços praticados na Administração Pública, nos últimos 180 dias, esta, no valor de **R\$ 225,79** (duzentos e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos). Importante frisar que os valores aqui registrados tratam-se de valores já contratados com a Administração Pública.

2. Quanto à oportunidade de o licitante defender sua proposta e demonstrar sua capacidade de executar os serviços, restou claro que foi garantido à indagada, em sede de contrarrazões, o ensejo de apresentar todos os fatores envolvidos na formação de seu preço e, consequentemente, a exequibilidade de sua proposta.

A empresa, utilizando-se do direito a ela garantido, apenas refutou os argumentos de possível inexequibilidade apresentados pela recorrente, não comprovando, porém, por meio de documentos, cotações de preço ou própria planilha de precificação possibilitando a plena aferição da capacidade da recorrida de suportar a carga do futuro ajuste. Perdeu, portanto, a licitante, o momento de comprovar a plena exequibilidade do preço ofertado em sua proposta, representando, assim, possível risco ao interesse público.

Nessa trilha, segue a opinião de Carlos Pinto Coelho Motta:

A proposta inexequível constitui-se, como se diz, numa "armadilha" para a Administração: o licitante vence o certame; fracassa na execução do objeto; e não raro intenta, junto ao órgão contratante, reivindicações de revisão de preços, baseadas nos mais engenhosos motivos. Eis a razão de todos os cuidados legais na delimitação da proposta inexequível. (MOTTA, 2005, p. 414)

Nessa mesma linha é também o entendimento de Joel de Menezes Niebhur:

Se a proposta for inexequível, sem condições de ser executada, a rigor, em vez de vantagem, impõe-se à Administração prejuízo, amarga desvantagem. As consequências que advêm da admissão de propostas inexequíveis são desastrosas para a Administração, variando desde serviços mal feitos, obras com problemas estruturais e objetos imprestáveis, que implicam rescisão de contratos, reparações e novos procedimentos licitatórios. (NIEBUHR, 2005, p. 195)

Segue, também, o posicionamento do Tribunal de Contas da União, reproduzindo, abaixo, excerto do voto condutor do Acórdão TCU nº 697/2006 - Plenário, proferido pelo eminentíssimo Ministro Ubiratan Aguiar:

[...]

9. A desclassificação de propostas em razão de preço tem por objetivo evitar que a administração contrate bens ou serviços por preços excessivos, desvantajosos em relação à contratação direta no mercado, ou inexequíveis/irrisórios, que comprometam a satisfação do objeto almejado com consequências danosas à administração.

10. No que se refere à inexequibilidade, entendo que a compreensão deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a administração, contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação contratada. (Acórdão TCU 697/2006 - Plenário)

Vale ressaltar que todo o formalismo necessário fora devidamente cumprido. Todos os princípios foram respeitados. Todas as etapas foram devidamente seguidas e registradas. Foram garantidos à reclamante e à reclamada todos os direitos previstos na legislação que rege as licitações públicas, os quais foram por ela utilizados. No entanto, a reclamada, embora tenha lançado mão de argumentos e meios de prova a certa medida plausíveis, a ausência de uma planilha de formação de preços, contendo todos os fatores incidentes no preço final de venda do produto, como forma de comprovar a exequibilidade de sua proposta, impossibilitou a plena aferição do valor proposto, tornando tais manifestações inócuas e não suficientes a engendrar o juízo deste Pregoeiro pela manutenção da decisão de habilitar a empresa recorrida e fazer, por conseguinte, valer sua vontade.

4. DA CONCLUSÃO

Portanto, com lastro nas razões expostas ao norte, **DECIDO: NEGAR PROVIMENTO** às razões de recurso, bem como manter a **DECISÃO DE HABILITAR** a empresa **PROSPERA COMERCIAL E IMPORTADORA EIRELI EPP**, CNPJ Nº: 18.386.935/0001-13 para o Item 26; e **ACATAR** as razões do recurso e **RECONHECER** o equívoco na **classificação** da empresa **HR COSTA SUPRIMENTOS INFORMÁTICA-ME**, CNPJ: Nº: 11.094.392/0001-11 para o Item 27, **DANDO PROVIMENTO** parcial ao pleito da recorrente; **RETORNAR** a fase de **análise e aceitação das propostas**, a fim de dar seguimento ao certame, nos termos art. 11, inciso VII, do Decreto nº 5.450/2005.

Desta feita, após providências (retorno de fase e análise das propostas subsequentes com consequente habilitação de outro licitante) os autos devem ser submetidos à análise e manifestação da

ilustre **Ordenadora de Despesas**, a fim de que, caso assim entenda, mantenha a decisão proferida por este Pregoeiro, segundo inteligência do § 4º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o artigo 4º, incisos XXI e XXII da Lei n.º 10.520/2002, e proceda, se entender cabível, à devida adjudicação e homologação do objeto do certame às **empresas vencedoras**.

É a decisão.

Manaus, 19 de junho de 2018.

Maurício Araújo Medeiros

Pregoeiro – Portaria n.º 203/2018/SUBADM



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Araújo Medeiros, Secretário(a) da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 19/06/2018, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link
http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0203772** e o código CRC **1828A9DC**.



Folha: 1

ABERTURA

DIÁRIO GERAL

N. de Ordem : 5

O presente Livro PROSPERA COMERCIAL E IMPORTADORA EIRELI ME possui 227 FOLHAS numeradas do nº 01 ao nº 227 e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da sociedade empresária abaixo identificada:
RESSALVA NOME EMPRESARIAL

Nome empresarial: PROSPERA COML E IMPORTADORA EIRELI EPP

ONDE LE SE: EPP LEIA SE: ME

Município: Santos

Registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo Nire: 35600225215

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 28/06/2013

CNPJ: 18.386.935/0001-13

Sonia Regina S. L.

Elaine Cristina da Silva Calente

SONIA REGINA SILVA

ELAINE CRISTINA DA SILVA CALENTE

TITULAR

CONTABILISTA RESPONSÁVEL

CPF N° 102.939.398-29

TC CRC: ISP1858730-9

Assessor Técnico

CPF N° 256.133.968-84

FUNDAMENTAÇÃO ARTº PAR.º DA IN 11/2013 DREI

Santos, 01 de janeiro de 2017.

Sonia Regine Silva

SONIA REGINA SILVA

TITULAR

CPF: 102.939.398-29

Elaine Cristina da Silva Calente

ELAINE CRISTINA DA SILVA CALENTE

TC CRC: ISP18587309

CPF: 256.133.968-84



TERMO DE ENCERRAMENTO

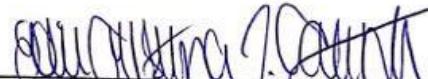
DIÁRIO GERAL

N. de Ordem : 5

O presente Livro Diário Geral possui 227 folhas numeradas do nº 1 ao nº 227 e serviu para a escrituração do período de 01/01/2017 a 31/12/2017 da sociedade empresária PROSPERA COML E IMPORTADORA EIRELI EPP.

Santos, 31 de dezembro de 2017.


SONIA REGINA SILVA
TITULAR/
CPF: 102.939.398-29


ELAINE CRISTINA DA SILVA CALENTE
TC CRC: ISP18587309
CPF: 236.133.968-84


Wilibaldo Bezerra dos Santos
RG.: 6.609.463-X
Assessor Técnico

Emissao do orcamento de Vendas - Televendas

Folha.: 1
 DT.Ref.: 12/06/18
 Emissão: 12/06/18

Empresa	005632 - 01	LOCAL DE ENTREGA	ENDERECO DE COBRANCA
PROSPERA COMERCIAL E IMPORTAD - EIRELI			
PC REPUBLICA 62, 62 CONJ 75	PC REPUBLICA 62, 62 CONJ 75		
633.459.601.117	11013-21 CENTRO		
18.386.935/0001-13	SANTOS - SP		

Atendimento : 035695	Emissao : 12/06/18
Contato : DIEGO	Inicio / Fim: 15:33:30 / 15:42:28
Vendedor : Liliane Silva	Cond. Pagto : 28/56/84 S/ JUROS
Operador : Liliane Silva	Mapa Carreg.: NAO CARREGA
Forma Pagto : CH	Indenizacao : 0,00
Transportad.: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	Validade : 17/06/18

Observacao:

Item	Produto	Descricao	UM	Qtde	Vlr Unit.	Vlr Item	% Desc.	Val. Desc.	% Acresc.	Val. Acresc.
01	MLT-D203U/XAZ	CART TONER SAMSUNG P/ SL-M402 UN	UN	10,00	251,49	2.514,90				
0 / SL-M4070										
Total das quantidades										
10,00										
Valor total orçamento 2.514,90										
Valor do Frete 60,18										
Impostos 0,00										

VencTo	Forma	Valor		VencTo	Forma	Valor		VencTo	Forma	Valor		VencTo	Forma	Valor
10/07/18	CH	898,48		07/08/18	CH	838,30		04/09/18	CH	838,30				

Considerando que não há relação de consumo entre as partes já que o COMPRADOR não é o destinatário final do produto aqui adquirido, e considerando a relação comercial entre as partes, fica desde já esclarecido que na hipótese de desistência por parte do COMPRADOR, desde que dentro de 7 (sete) dias, hipótese esta que implicará em multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da nota fiscal de venda a favor do VENDEDOR.

**Item 26 – PROSPERA COMERCIAL E IMPORTADORA EIRELI EPP, CNPJ Nº:
18.386.935/0001-13**

Estimado Administração	Valor	Observação
R\$ 320,66	R\$ 224,46	70% Estimado
Proposta 1	R\$ 204,90	
Proposta 2	R\$ 205,00	
Proposta 3	R\$ 209,77	
Proposta 4	R\$ 233,00	
Proposta 5	R\$ 235,00	
Proposta 6	R\$ 295,00	
Proposta 7	R\$ 295,00	
Proposta 8	R\$ 322,00	
Proposta 9	R\$ 327,00	
Proposta 10	R\$ 339,99	
Proposta 11	R\$ 369,00	
Proposta 12	R\$ 377,00	
Proposta 13	R\$ 432,00	
Proposta 14	R\$ 499,00	
Proposta 15	R\$ 500,00	
Proposta 16	R\$ 542,00	
Proposta 17	R\$ 580,00	
Proposta 18	R\$ 676,00	
Proposta 19	R\$ 699,00	
Proposta 20	R\$ 699,00	
Proposta 21	R\$ 699,01	
Média	R\$ 8.738,67	
Cálculo Final	R\$ 291,29	70% Média Aritmética das Proposta 50% do Estimado
50% Estimado	R\$ 160,33	

Observação: foi descartada a proposta da empresa VANESSA CORREA DA ROCHA por restar muito acima do estimado pela administração.

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Propostas

UASG: 925849 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Pregão nº: 40082018 (SRP)

[Menu](#) [Voltar](#)

Fornecedor assinalado com (*) teve sua proposta desclassificada para o item.

Na coluna "Declaração", os fornecedores que estão assinalados com 'SIM', declaram que estão cientes e concordam com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

ME/EPP = Microempresa/Empresa de Pequeno Porte

Item: 26 - <u>CARTUCHO TONER IMPRESSORA SAMSUNG</u>	Qtde Estimada: 400	Qtde Aceita: 400	Valor Estimado: R\$ 320,6600	Situação do Item: Realizar Recurso: <u>Sim</u> Adjudicação
--	---------------------------	-------------------------	-------------------------------------	---

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Fornecedor	Qtde Ofertada	Proposta (R\$)	Melhor Lance (R\$)	Data Melhor Lance	Valor (R\$) Negociado	Situação da Proposta	Anexo	Declaração
13.777.884/0001-								
37 - ZIUL COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	400	300,0000	204,9000	15/03/2018 12:05:58:627		Recusado	Consultar	<u>SIM</u>

Marca: Canal Verde

Fabricante: China Mate

Modelo / Versão: MLT-D203U.

Descrição detalhada do objeto ofertado: Descrição: CARTUCHO TONER IMPRESSORA SAMSUNG, REFERÊNCIA CARTUCHO MLT-D203U, TIPO CARTUCHO COMPATÍVEL, COR TINTA PRETA ...

Porte ME/EPP: SIM **Declaração ME/EPP/COOP:** SIM

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração independente de proposta:** SIM **Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM **Data Declaração:** 08/03/2018

Motivo da Recusa: Proposta recusada pelo não atendimento do subitem 10.8.1 do Edital.

11.094.392/0001-

11 - H R COSTA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA	400	525,0000	205,0000	15/03/2018 12:05:45:657		Recusado	-	<u>SIM</u>
--	-----	----------	----------	----------------------------	--	----------	---	------------

Marca: Samsung

Fabricante: samsung

Modelo / Versão: mlt-d203u

Descrição detalhada do objeto ofertado: TONER, IMPRESSÃO, modelo MLT-D203U, cor preto. Requisitos obrigatórios: a) Original para equipamento multifuncional SAMSUNG SL-M4070FR; b) Rendimento de 15.000 cópias padrão; c) Novo, original de f...

Porte ME/EPP: SIM **Declaração ME/EPP/COOP:** SIM

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração independente de proposta:** SIM **Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM **Data Declaração:** 07/03/2018

Motivo da Recusa: Proposta recusada pelo não atendimento ao subitem 7.11 do Edital.

17.310.936/0001-

11 - ENZO PARCERIA COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA	400	350,0000	209,7700	15/03/2018 12:06:21:473		Recusado	Consultar	<u>SIM</u>
--	-----	----------	----------	----------------------------	--	----------	---------------------------	------------

Marca: Evolut

Fabricante: Evolut

Modelo / Versão: MLT-D203U

Descrição detalhada do objeto ofertado: Descrição: CARTUCHO TONER IMPRESSORA SAMSUNG, REFERÊNCIA CARTUCHO MLT-D203U, TIPO CARTUCHO COMPATÍVEL, COR TINTA PRETA ...

Porte ME/EPP: SIM **Declaração ME/EPP/COOP:** SIM

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração independente de proposta:** SIM **Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradeante ou Forçado:** SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM **Data Declaração:** 12/03/2018

Motivo da Recusa: Proposta recusada pelo não atendimento ao subitem 10.8.1 do Edital.

23.342.322/0001-

14 -	DIMEX DO TRIANGULO LTDA	400	400,0000	233,0000	15/03/2018 12:02:27:317	Recusado	-	<u>SIM</u>
------	-------------------------	-----	----------	----------	----------------------------	----------	---	------------

Marca: SAMSUNG

Fabricante: SAMSUNG

Modelo / Versão: D203U

Descrição detalhada do objeto ofertado: TONER, IMPRESSÃO, modelo MLT-D203U, cor preto. Original para equipamento multifuncional SAMSUNG SL-M4070FR; Rendimento de 15.000 cópias padrão; Novo, original de fábrica. ...

Porte ME/EPP: NÃO **Declaração ME/EPP/COOP:** NÃO

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração independente de proposta:** SIM **Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradeante ou Forçado:** SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM **Data Declaração:** 08/03/2018

Motivo da Recusa: Proposta recusada pelo não entendimento ao subitem 7.11 do Edital.

26.230.868/0001-

71 -	BRILHARES PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI	400	235,0000	235,0000	15/03/2018 10:16:57:430	Recusado	<u>Consultar</u>	<u>SIM</u>
------	--------------------------------------	-----	----------	----------	----------------------------	----------	------------------	------------

Marca: GOODLASER

Fabricante: PREFERENCIAL INDUSTRIA

Modelo / Versão: TONER MLT-D203U

Descrição detalhada do objeto ofertado: TONER, IMPRESSÃO, modelo MLT-D203U, cor preto. Requisitos obrigatórios: a) Original para equipamento multifuncional SAMSUNG SL-M4070FR; b) Rendimento de 15.000 cópias padrão; c) Novo, original de f...

Porte ME/EPP: SIM **Declaração ME/EPP/COOP:** SIM

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração independente de proposta:** SIM **Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradeante ou Forçado:** SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM **Data Declaração:** 14/03/2018

Motivo da Recusa: Proposta recusada pelo não atendimento ao subitem 10.8.1 do Edital.

29.210.904/0001-

23 -	A. A. RIBEIRO DE ASSIS - INFORMATICA	400	350,0000	295,0000	15/03/2018 12:03:58:947	Recusado	<u>Consultar</u>	<u>SIM</u>
------	--------------------------------------	-----	----------	----------	----------------------------	----------	------------------	------------

Marca: SAMSUNG

Fabricante: SAMSUNG

Modelo / Versão: MLT-D203U/D203

Descrição detalhada do objeto ofertado: TONER, IMPRESSÃO, modelo MLT-D203U, cor preto. Requisitos obrigatórios: a) Original para equipamento multifuncional SAMSUNG SL-M4070FR; b) Rendimento de 15.000 cópias padrão; c) Novo, original de f...

Porte ME/EPP: SIM **Declaração ME/EPP/COOP:** SIM

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração independente de proposta:** SIM **Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradeante ou Forçado:** SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM **Data Declaração:** 06/03/2018

Motivo da Recusa: Proposta recusada pelo não entendimento ao subitem 7.11 do Edital.

18.386.935/0001-

13 -	PROSPERA COMERCIAL E IMPORTADORA - EIRELI	400	1.000,0000	295,0000	15/03/2018 12:04:15:027	Aceito e Habilitado	<u>Consultar</u>	<u>SIM</u>
------	---	-----	------------	----------	----------------------------	---------------------	------------------	------------

Marca: SAMSUNG

Fabricante: SAMSUNG

Modelo / Versão: MLT-D203U

Descrição detalhada do objeto ofertado: CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO REF: MLT-

D203U...**Porte ME/EPP:** SIM **Declaração ME/EPP/COOP:** SIM

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração independente de proposta:** SIM **Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM **Data Declaração:** 12/03/2018

78.126.950/0011-

26 -	400	420,0000		15/03/2018	-	<u>SIM</u>
MICROSENS S/A		322,0000		12:03:46:603		

Marca: Samsung**Fabricante:** HP**Modelo / Versão:** MLT-D203U

Descrição detalhada do objeto ofertado: Marca Samsung, Fabricante HP, Modelo MLT-D203U TONER, IMPRESSÃO, modelo MLT-D203U, cor preto. Requisitos obrigatórios: a) Original para equipamento multifuncional SAMSUNG SL-M4070FR; b) Rendimento de...

Porte ME/EPP: NÃO **Declaração ME/EPP/COOP:** NÃO

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração independente de proposta:** SIM **Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM **Data Declaração:** 14/03/2018

07.922.138/0001-

97 -	VIGA	400	500,0000		15/03/2018	-	<u>SIM</u>
INFORMATICA -			327,0000		12:06:32:520		
EIRELI							

Marca: Samsung**Fabricante:** Samsung**Modelo / Versão:** MLT-D203U

Descrição detalhada do objeto ofertado: TONER, IMPRESSÃO, modelo MLT-D203U, cor preto. Requisitos obrigatórios: a) Original para equipamento multifuncional SAMSUNG SL-M4070FR; b) Rendimento de 15.000 cópias padrão; c) Novo, original de f...

Porte ME/EPP: SIM **Declaração ME/EPP/COOP:** SIM

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração independente de proposta:** SIM **Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM **Data Declaração:** 15/03/2018

63.740.690/0001-

35 -	ALCINEY	400	485,0000		15/03/2018	-	<u>SIM</u>
SOARES DE LIMA			339,9900		12:09:56:863		

Marca: samsung original**Fabricante:** samsung**Modelo / Versão:** toner MLT-D203U

Descrição detalhada do objeto ofertado: CARTUCHO TONER IMPRESSORA SAMSUNG, REFERÊNCIA CARTUCHO MLT-D203U, TIPO CARTUCHO COMPATÍVEL, COR TINTA PRETA ...

Porte ME/EPP: SIM **Declaração ME/EPP/COOP:** SIM

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração independente de proposta:** SIM **Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM **Data Declaração:** 13/03/2018

28.820.155/0001-

93 -	A V	400	700,0000		15/03/2018	-	<u>SIM</u>
SUPRIMENTOS			369,0000		12:01:07:107		
EIRELI							

Marca: SAMSUNG**Fabricante:** SAMSUNG**Modelo / Versão:** SAMSUNG

Descrição detalhada do objeto ofertado: TONER SAMSUNG MLT D203U ORIGINAL...

Porte ME/EPP: SIM **Declaração ME/EPP/COOP:** SIM

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração independente de proposta:** SIM **Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM **Data Declaração:** 14/03/2018

20.147.592/0001-

86 -	INFINITY	400	500,0000		15/03/2018	-	<u>SIM</u>
SUPRIMENTOS DE			377,0000		12:09:24:157		
INFORMATICA							
LTDA							

Marca: SAMSUNG
Fabricante: SAMSUNG
Modelo / Versão: MLT-D203U

Descrição detalhada do objeto ofertado: CARTUCHO TONER IMPRESSORA SAMSUNG, REFERÊNCIA CARTUCHO MLT-D203U, TIPO CARTUCHO COMPATÍVEL, COR TINTA PRETA ...

Porte ME/EPP: SIM **Declaração ME/EPP/COOP:** SIM

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração independente de proposta:** SIM **Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradeante ou Forçado:** SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM **Data Declaração:** 06/03/2018

09.025.333/0001-

40 - TERRAGIGA 400 1.000,0000 432,0000 15/03/2018 - SIM
 INFORMATICA
 LTDA

Marca: SAMSUNG ORIGINAL

Fabricante: SAMSUNG ORIGINAL
Modelo / Versão: SAMSUNG ORIGINAL

Descrição detalhada do objeto ofertado: Descrição: CARTUCHO TONER IMPRESSORA SAMSUNG, REFERÊNCIA CARTUCHO MLT-D203U, TIPO CARTUCHO COMPATÍVEL, COR TINTA PRETA ...

Porte ME/EPP: SIM **Declaração ME/EPP/COOP:** SIM

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração independente de proposta:** SIM **Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradeante ou Forçado:** SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM **Data Declaração:** 14/03/2018

28.697.784/0001-

78 - MARIA 400 1.000,0000 499,0000 15/03/2018 - SIM
 CONSUELO
 SOARES DA MATA

Marca: Samsung

Fabricante: Samsung

Modelo / Versão: CARTUCHO TONER IMPRESSORA SAMSUNG, REFERÊNCIA CART

Descrição detalhada do objeto ofertado: CARTUCHO TONER IMPRESSORA SAMSUNG, REFERÊNCIA CARTUCHO MLT-D203U, TIPO CARTUCHO COMPATÍVEL, COR TINTA PRETA ...

Porte ME/EPP: SIM **Declaração ME/EPP/COOP:** SIM

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração independente de proposta:** SIM **Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradeante ou Forçado:** SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM **Data Declaração:** 14/03/2018

28.201.430/0001-

90 - GLOBAL 400 500,0000 500,0000 15/03/2018 - SIM
 SUPRIMENTOS DE
 INFORMATICA
 EIRELI

Marca: HP

Fabricante: HP

Modelo / Versão: MLT-D203U

Descrição detalhada do objeto ofertado: CARTUCHO TONER IMPRESSORA SAMSUNG, REFERÊNCIA CARTUCHO MLT-D203U, TIPO CARTUCHO COMPATÍVEL, COR TINTA PRETA...

Porte ME/EPP: SIM **Declaração ME/EPP/COOP:** SIM

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração independente de proposta:** SIM **Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradeante ou Forçado:** SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM **Data Declaração:** 05/03/2018

20.416.307/0001-

85 - ALEXANDRE MAIA 400 5.000,0000 542,0000 15/03/2018 - SIM
 DAMASCENO DOS
 SANTOS

Marca: SAMSUNG

Fabricante: SAMSUNG

Modelo / Versão: MLT-D203U

Descrição detalhada do objeto ofertado: TONER, IMPRESSÃO, modelo MLT-D203U, cor preto. Requisitos obrigatórios: a) Original para equipamento multifuncional SAMSUNG SL-M4070FR; b) Rendimento de 15.000 cópias padrão; c) Novo, original de f...

Porte ME/EPP: SIM **Declaração ME/EPP/COOP:** SIM

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração independente de proposta:** SIM **Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradeante ou Forçado:** SIM **Declaração de**

Acessibilidade: SIM **Data Declaração:** 14/03/2018

03.328.413/0001-

98 - 400 580,0000 580,0000 15/03/2018
LEXBEMARK - 10:16:57:430 - SIM
COMERCIO LTDA

Marca: SAMSUNG ORIGINAL

Fabricante: SAMSUNG

Modelo / Versão: MLT-D203U

Descrição detalhada do objeto ofertado: TONER, IMPRESSÃO, modelo MLT-D203U, cor preto. Original para equipamento multifuncional SAMSUNG SL-M4070FR; Validade da proposta: 90 (noventa) dias corridos; Validade / Garantia dos produtos: 12 (doze...)

Porte ME/EPP: SIM **Declaração ME/EPP/COOP:** SIM

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração independente de proposta:** SIM **Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradeante ou Forçado:** SIM **Declaração de**

Acessibilidade: SIM **Data Declaração:** 14/03/2018

06.111.960/0001-

05 - PAPEL E 400 676,0000 676,0000 15/03/2018
CIA CARTUCHO - 10:16:57:430 - SIM
LTDA

Marca: SAMSUNG

Fabricante: SAMSUNG

Modelo / Versão: SAMAUNG MLT-D203U

Descrição detalhada do objeto ofertado: CARTUCHO TONER IMPRESSORA SAMSUNG, REFERÊNCIA CARTUCHO MLT-D203U, TIPO CARTUCHO ORIGINAL, COR TINTA PRETA ...

Porte ME/EPP: SIM **Declaração ME/EPP/COOP:** SIM

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração independente de proposta:** SIM **Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradeante ou Forçado:** SIM **Declaração de**

Acessibilidade: SIM **Data Declaração:** 14/03/2018

26.144.632/0001-

12 - R. A. 400 700,0000 699,0000 15/03/2018
DOS SANTOS - 12:03:14:477 - SIM
FILHO

Marca: SAMSUNG

Fabricante: SAMSUNG

Modelo / Versão: ORIGINAL

Descrição detalhada do objeto ofertado: CARTUCHO TONER IMPRESSORA SAMSUNG, REFERÊNCIA CARTUCHO MLT-D203U, TIPO CARTUCHO COMPATÍVEL, COR TINTA PRETA VALIDADE DA PROPOSTA 90 DIAS, PRAZO DE ENTREGA DE 20 DIAS, PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS ...

Porte ME/EPP: SIM **Declaração ME/EPP/COOP:** SIM

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração independente de proposta:** SIM **Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradeante ou Forçado:** SIM **Declaração de**

Acessibilidade: SIM **Data Declaração:** 14/03/2018

08.894.886/0001-

76 - COPY 400 1.000,0000 699,0000 15/03/2018
PRINT - 12:07:03:303 - SIM
INFORMATICA
EIRELI

Marca: SAMSUNG

Fabricante: SAMSUNG

Modelo / Versão: MLT-D203U

Descrição detalhada do objeto ofertado: TONER, IMPRESSÃO, modelo MLT-D203U, cor preto. Requisitos obrigatórios: a) Original para equipamento multifuncional SAMSUNG SL-M4070FR; b) Rendimento de 15.000 cópias padrão; c) Novo, original de f...

Porte ME/EPP: SIM **Declaração ME/EPP/COOP:** SIM

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração independente de proposta:** SIM **Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradeante ou Forçado:** SIM **Declaração de**

Acessibilidade: SIM **Data Declaração:** 14/03/2018

34.770.156/0001- 400 800,0000 699,0100 15/03/2018
73 - 12:06:48:333 - SIM
LAPTOP
INFORMATICA E

TECNOLOGIA
LTDA

Marca: SAMSUNG
Fabricante: SAMSUNG
Modelo / Versão: MLT-D203U

Descrição detalhada do objeto ofertado: CARTUCHO TONER IMPRESSORA SAMSUNG, REFERÊNCIA CARTUCHO MLT-D203U, TIPO CARTUCHO COMPATÍVEL, COR TINTA PRETA ...

Porte ME/EPP: SIM **Declaração ME/EPP/COOP:** SIM

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração independente de proposta:** SIM **Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradeante ou Forçado:** SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM **Data Declaração:** 14/03/2018

05.808.979/0001-

42 - VANESSA 400 1.000,0000 1.000,0000 15/03/2018 - 10:16:57:430 **SIM**
CORREA DA
ROCHA

Marca: SAMSUNG
Fabricante: SAMSUNG
Modelo / Versão: MLT-D203U

Descrição detalhada do objeto ofertado: TONER, IMPRESSÃO, modelo MLT-D203U, cor preto. Requisitos obrigatórios: a) Original para equipamento multifuncional SAMSUNG SL-M4070FR; b) Rendimento de 15.000 cópias padrão; c) Novo, original de f...

Porte ME/EPP: SIM **Declaração ME/EPP/COOP:** SIM

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração independente de proposta:** SIM **Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradeante ou Forçado:** SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM **Data Declaração:** 07/03/2018

Menu **Voltar**

Imprimir o Relatório



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF:	11.094.392/0001-11	Validade do Cadastro: 28/08/2018
Razão Social / Nome:	H R COSTA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA - ME	
Natureza Jurídica:	EMPRESÁRIO INDIVIDUAL	
Domicílio Fiscal:	93734 - Goiânia GO	
Unidade Cadastradora:	393011 - SUP. REG. DO DNT NOS ESTADOS DE GOIAS E DF	
Atividade Econômica:	4751-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	
Endereço:	RUA MDV 23 SN QD-34 LT-18 CASA -02 - Goiânia - GO	
Ocorrência:	Consta	
Impedimento de Licitar:	Nada Consta	
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta	
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta	

Níveis validados:

- I - Credenciamento
- II - Habilitação Jurídica
- III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita	Validade:	15/09/2018
FGTS	Validade:	02/06/2018
INSS	Validade:	15/09/2018
Trabalhista	Validade:	02/11/2018

<http://www.tst.jus.br/certidao>

- IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital	Validade:	19/05/2018
Receita Municipal	Validade:	17/04/2018

(*)

- VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: **31/05/2018**

Índices Calculados: **SG = 52.04; LG = 51.35; LC = 51.35**

Patrimônio Líquido: **R\$ 1.965.358,27**

Legenda: documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Item 27 - HR COSTA SUPRIMENTOS INFORMÁTICA-ME, CNPJ: Nº: 11.094.392/0001-11

Estimado Administração	Valor	Observação
R\$ 286,81	R\$ 200,77	70% Estimado
Proposta 1	R\$ 168,98	
Proposta 2	R\$ 168,99	
Proposta 3	R\$ 170,00	
Proposta 4	R\$ 220,00	
Proposta 5	R\$ 229,00	
Proposta 6	R\$ 235,00	
Proposta 7	R\$ 251,00	
Proposta 8	R\$ 265,00	
Proposta 9	R\$ 339,99	
Proposta 10	R\$ 422,98	
Proposta 11	R\$ 480,00	
Proposta 12	R\$ 500,00	
Proposta 13	R\$ 695,99	
Proposta 14	R\$ 696,00	
Proposta 15	R\$ 700,00	
Média	R\$ 5.542,93	
Cálculo Final	R\$ 228,24	70% Média Aritmética das Proposta 50% do Estimado
50% Estimado	R\$ 143,41	

Observação: foram descartadas as propostas das empresas VANESSA CORREA DA ROCHA e RA DOS SANTOS FILHO por restarem muito acima do estimado pela administração.



MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

MÉDIA

R\$ 225,79

MEDIANA

R\$ 288,00

MENOR

R\$ 68

FILTROS APLICADOS

	Unidade de Fornecimento	Descrição	Nome do Material (PDM)	Forma da Compra	Modalidade da Compra	Esfera	Período da Compra
UNIDADE	CARTUCHO TONER IMPRESSORA SAMSUNG\, MLT-D203U\,\ ORIGINAL\, PRETA, CARTUCHO TONER IMPRESSORA SAMSUNG\, MLT-D204L\, ORIGINAL\, PRETA	CARTUCHO TONER IMPRESSORA SAMSUNG	SISRP	Pregão	Federal, Estadual, Municipal	Comprado Últimos 180 dias	

Quantidade total de registros: 7

Registros apresentados: 1 a 7

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00031/2017	00027	Pregão	426542	CARTUCHO TONER IMPRESSORA SAMSUNG	UNIDADE	500	R\$68,00	VANESSA CORREA DA ROCHA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	154080 - UNIVERSIDADE FEDERAL/RR	20/12/2017
00028/2017	00007	Pregão	426869	CARTUCHO TONER IMPRESSORA SAMSUNG	UNIDADE	600	R\$100,00	JAMAR COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDA	JUSTICA ELEITORAL	070013 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA	19/12/2017
00028/2017	00001	Pregão	426869	CARTUCHO TONER IMPRESSORA SAMSUNG	UNIDADE	200	R\$100,00	JAMAR COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDA	JUSTICA ELEITORAL	070013 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA	19/12/2017
00037/2017	00018	Pregão	426542	CARTUCHO TONER IMPRESSORA SAMSUNG	UNIDADE	75	R\$288,00	GLOBAL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - EPP	JUSTICA ELEITORAL	070006 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI	15/12/2017
00037/2017	00017	Pregão	426542	CARTUCHO TONER IMPRESSORA SAMSUNG	UNIDADE	225	R\$288,00	GLOBAL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - EPP	JUSTICA ELEITORAL	070006 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI	15/12/2017
00028/2017	00008	Pregão	426542	CARTUCHO TONER IMPRESSORA SAMSUNG	UNIDADE	450	R\$342,00	MICROSENS S/A	JUSTICA ELEITORAL	070013 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA	19/12/2017

00028/2017	00004	Pregão	426542	CARTUCHO TONER IMPRESSORA SAMSUNG	UNIDADE	150	R\$394,50	H R COSTA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA - ME	JUSTICA ELEITORAL	070013 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA	19/12/2017
------------	-------	--------	--------	---	---------	-----	-----------	---	-------------------	---	------------